



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 13 de março de 2023.

OFÍCIO PMV/GP Nº 118/2023

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 008/2023.

Ref.: Altera o art. 8º, da Lei nº 2.533, de 08 de janeiro de 2010, que Estabelece princípios e diretrizes para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, institui o Conselho Tutelar e dá outras providências.

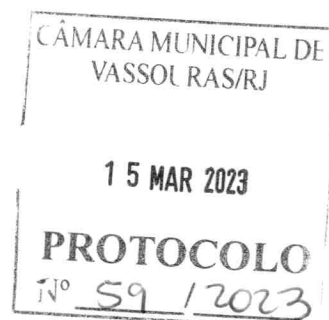
Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda casa de leis o projeto de lei que Altera o art. 8º, da Lei nº 2.533, de 08 de janeiro de 2010, que Estabelece princípios e diretrizes para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, institui o Conselho Tutelar e dá outras providências., devidamente acompanhado com a mensagem nº 008/2023.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 008/2023

Vassouras, 13 de março de 2023.

Ao Exmo. Senhor

José Maria Vaz Capute

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que Altera o art. 8º, da Lei nº 2.533, de 08 de janeiro de 2010, que Estabelece princípios e diretrizes para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, institui o Conselho Tutelar e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração do artigo 8º da Lei nº 2.533, de 08 de janeiro de 2010, com o intuito de modificar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Municípios como Rio de Janeiro, Mendes, Nova Iguaçu, possuem a carga horária que pretende-se que seja alterada, que é compatível a carga horária dos principais equipamentos de Vassouras/RJ, os quais as famílias são referenciadas pelo Conselho Tutelar em caráter de medida de proteção ou medidas pertinentes aos pais ou responsáveis. A alteração não traz, sob qualquer hipótese, prejuízo ao usuário, uma vez que o plantão em regime de sobreaviso garante o pleno acesso do usuário nos horários em que o Órgão está fechado.

O Conselho Tutelar é órgão não jurisdicional, conforme o artigo 131 da Lei Federal 8069/90, por isso não há justificativa para atrelar seu horário de funcionamento ao horário de funcionamento do Fórum, eventuais e excepcionais acionamentos do Fórum após as 17h podem ser plenamente atendidos por acionamento do plantão sob o regime de sobreaviso.

O Município não dispõe de recursos para pagar horas extras para que os funcionários do órgão cumpram o atual horário de funcionamento, sendo assim, das 17h às 18h a sede só conta com os

Conselheiros Tutelares ou seja, trabalha com a sede aberta, mas com equipe equivalente ao regime de plantão de sobreaviso, sem técnicos, sem funcionário de serviços gerais, sem auxiliar administrativo.

As medidas aplicadas após as 17 h, mesmo com a sede aberta, só serão referenciadas no dia seguinte, salvo em situações excepcionais pertinentes a atendimento em regime de plantão de sobreaviso.

Os principais órgãos do sistema de garantia de direitos, responsáveis por executar as medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar, fecham as 17. São eles, CREAS, CAPSIN, todos os CRAS, ESFS, Prefeitura Municipal de Vassouras, Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Educação e demais órgãos que compõe a gestão municipal.

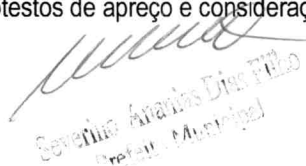
As situações de Acolhimento Institucional que podem ocorrer fora do horário de funcionamento do Conselho Tutelar, são compatíveis com atuação do Conselho em seu regime de plantão de sobreaviso.

É pertinente destacar que O Conanda, na parte introdutória da sua Resolução nº 75/2001, hoje substituída pela Resolução nº 170/2014, recomendava que o horário de funcionamento coincidissem com o comercial em dias de semana, assegurando um mínimo de oito horas diárias de funcionamento do órgão, além do rodízio para sobreaviso, por telefone celular ou outra forma de fácil localização do conselheiro, durante a noite e nos finais de semana. A Resolução nº 170/2014 limita-se a apontar que "todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso" (art. 20), não prevendo carga horária mínima, o que ficou totalmente a cargo do Município.

O Colegiado e equipe técnica do Conselho Tutelar de Vassouras concluíram que não há demanda ou razão que justifique o funcionamento do órgão das 08h às 18h e a alteração do horário de funcionamento para 08h às 17h atende plenamente a população, sem qualquer hipótese de prejuízo ao usuário.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse da sociedade, solicitando a aprovação do presente e para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Renovo à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.



Severino Ananias Dias Filho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2023

ALTERA O ART. 8º, DA LEI Nº 2.533, DE 08 DE JANEIRO DE 2010, QUE ESTABELECE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, INSTITUI O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

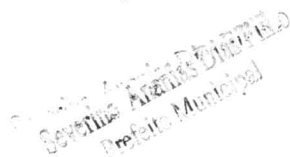
Art. 1º – O art. 8º, da Lei nº 2.533, de 08 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º – O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 08 horas às 17 horas, e nos demais dias e horários em regime de sobreaviso, para os casos emergenciais.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 13 de março de 2023.


Severino Ananias Dias Filho


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito Municipal